



EQUILÍBRIO “QUÍMICO”

Qualquer sistema em equilíbrio representa um estado dinâmico no qual dois ou mais processos estão ocorrendo simultaneamente e na mesma velocidade, segundo os postulados científico-químicos. Abordando a química, per se, sua cadeia industrial contribui significativamente ao fornecer inúmeros insumos essenciais para manufatura de produtos de limpeza, medicamentos e até dos alimentos, afóra as constantes inovações em materiais e tecnologias, voltadas aos plásticos, tintas e compostos avançados e cada vez mais sustentáveis.

A indústria química pesada (petroquímica, fertilizantes, cimento, por exemplo) opera instalações complexas e envolve reações em grande escala para produção em massa, enquanto aquela denominada química “fina” (farmacêutica, cosmética e alimentação) produz substâncias específicas de alto valor agregado, sob rigorosos protocolos de qualidade. Embora o Brasil importe uma quantidade significativa de produtos químicos para atender à demanda interna, essa dependência de insumos estrangeiros constitui motivo de preocupação porque qualquer hipotética interrupção no fluxo das remessas e volatilidade do câmbio vai comprometer sobremaneira a produção dos produtos acabados, comprometer o abastecimento local (fator inflacionário) e fragilizar a pauta exportadora (balança comercial).

Aliás, ainda em 2011, o Sindirações, atento à potencial ameaça, desenvolveu em parceria com o então Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior/MDIC, o estudo de prospecção e viabilidade técnica e econômica destinado à implantação do parque produtivo nacional de aditivos da indústria de alimentação de animais de produção (Con-

vênio nº. 046/2011/MDIC), uma vez que a totalidade das vitaminas hidrossolúveis, alguns dos aminoácidos essenciais, dentre outros, não era produzida no Brasil, nem sequer nos países parceiros do Mercosul.

Além da crescente demanda por fármacos e cosméticos impulsionada por tendências de saúde e bem-estar, a vigorosa cadeia produtiva de proteína animal brasileira, fornecedora de ovos e lácteos e das carnes bovina, suína e de aves que alimenta os consumidores domésticos e abastece tantos outros clientes mundo afora, já consome compulsoriamente centenas de milhares de toneladas das misturas de aditivos (nutricionais, zootécnicos, tecnológicos, sensoriais e anticoccidianos), que constituem 4% da movimentação financeira das matérias-primas empregadas.

Apesar de tentadora oportunidade de exploração comercial, lamentavelmente ainda perdura aquele gargalo estratégico, revelando a necessidade de encontrar meios eficientes de incentivo governamental (linhas de financiamento, redução da carga tributária, segurança jurídica e desburocratização regulatória) para que os empreendedores venham encarar os desafios do ambiente de negócios e invistam na química fina local para produção dos aditivos, ou seja, dos amplificadores da produtividade pecuária e mitigadores da poluição ambiental.

Importante salientar que os empreendimentos já instalados podem defender-se comercialmente por meio do conjunto de instrumentos previstos (antidumping, salvaguardas, direitos compensatórios) nas normas da Organização Mundial do Comércio/OMC para neutralizar os efeitos danosos decorrentes de práticas desleais de comércio ou de surto repentino de importações de mercadorias concorrentes, ou seja, aquelas também produzi-

das localmente. Por sua vez, o mecanismo de elevação da alíquota do imposto de importação deve ser tratado com parcimônia, pois parece revelar solução conjuntural de fortalecimento da eficiência de um parque industrial ainda bastante dependente das medidas de caráter estrutural (logística, transporte, energia), já que pode atingir transversalmente produtos de outras origens, à exemplo da polêmica estabelecida no caso da importação das resinas e do aço, que opôs o segmento petroquímico e siderúrgico às indústrias de embalagens plásticas, construção civil e máquinas e equipamentos.

Ao contrário, a legislação em vigor que trata do imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências, permite a redução tarifária temporária ou até permanente na importação de produtos não produzidos localmente através do regime de Ex-Tarifário, dependendo da urgência e relevância da alteração proposta, dos impactos econômicos consequentes à hipotética redução da alíquota e, sobretudo, da condição de desabastecimento.

A sujeição à Lei de Lavoisier, atenção aos cálculos estequiométricos, previsão da quantidade de reagentes e produtos formados, proporção entre reagentes e produtos e o respeito às conservação de massa e carga são indispensáveis ao equilíbrio químico. Assim como a supramencionada ciência da Natureza que investiga os fenômenos da matéria no universo natural, os setores com interesses conflitantes e narrativas divergentes, devem esforçar-se também na busca pelo equilíbrio, balanceando proporcionalmente suas preocupações, respeitando os desafios alheios, cumprindo a legislação em vigor e priorizando os benefícios em escala transversal nesse nosso universo comercial. ■

NOTA DE RODAPÉ: Aditivo é a substância, micro-organismo ou produto formulado, adicionado intencionalmente, tenha ou não valor nutritivo e que melhore as características dos produtos destinados à alimentação animal ou dos produtos animais (conservantes, antioxidantes, saborizantes, etc.), melhore o desempenho dos animais saudáveis (enzimas, ácidos graxos, etc.), atenda às necessidades nutricionais (vitaminas, aminoácidos, etc.), conforme definição dada pela Instrução Normativa nº. 13/2004 do Ministério da Agricultura.